

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

NIRE nº 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê de Gente ("Comitê") da Diagnósticos da América S.A ("DASA"), tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de setembro de 2011.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Gente da DASA, criado pelo Conselho de Administração, é um órgão subordinado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente, que tem por função orientar o planejamento estratégico da gestão de pessoas, sendo suas principais atribuições a avaliação: (i) da política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia; (ii) da remuneração do Conselho e Diretoria Executiva; (iii) do uso das melhores práticas de gestão de pessoas; (iv) das ações relevantes envolvendo Recursos Humanos, e (v) demais ações consideradas relevantes pelo Conselho de Administração, pelo próprio Comitê de Gente, e pela Diretoria Executiva que sejam benéficas para a Companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê atua como órgão de suporte ao Conselho de Administração, podendo tomar as medidas necessárias à implementação das decisões aprovadas, sempre respeitadas as disposições estatutárias quanto à competência exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As atribuições do Comitê de Gente serão exercidas tanto no âmbito da DASA, quanto no âmbito de todas as outras sociedades que estejam sob o seu controle.

Parágrafo 3º - O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, contratar ou solicitar serviços profissionais especializados, e acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e informações associadas.

Parágrafo 4º - As reuniões do Comitê de Gente serão formalizadas em atas assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Gente reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um dos seus membros ser nomeado o Coordenador.

Parágrafo Único - Dentre os integrantes do Comitê de Gente, ao menos 2 (dois) serão membros do Conselho de Administração, um será o Diretor de Gestão de Gente e os demais membros poderão ser nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - O Comitê de Gente terá 1 (um) Secretário, indicado pelo Coordenador, que não necessariamente deverá ser membro do Comitê de Gente.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer outro membro do Comitê, conforme determinação do Coordenador do Comitê. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, pelo Coordenador.

Art. 4º - O prazo de gestão dos membros do Comitê de Gente coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Art. 5º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento, conforme Anexo I, declarando ter recebido cópia da reunião do Conselho de Administração da Companhia que os elegeu e do presente regimento.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do Comitê de Gente como membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou o encerramento de qualquer outro vínculo que mantenham com a DASA, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê de Gente.

Art. 6º - No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros, um membro substituirá o outro, acumulando funções até que o Conselho de Administração nomeie um substituto para atuar até o final do mandato do substituído, podendo nesse período o comitê funcionar temporariamente em número menor ao estabelecido no artigo 2º acima.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Gente não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência e evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e dos seus acionistas.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Comitê de Gente:

- a) Presidir as reuniões do Comitê de Gente;
- b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno; e
- d) Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Gente.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Comitê de Gente:

- a) Convocar, a pedido do Coordenador do Comitê, as reuniões do Comitê;
- b) Preparar e distribuir a pauta e a ata das reuniões, após aprovação prévia pelo Coordenador do Comitê;
- c) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- d) Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- e) Cuidar de outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Comitê de Gente reunir-se-á de acordo com cronograma aprovado pelo Coordenador e, extraordinariamente - a qualquer tempo - por solicitação do Coordenador e/ou mais um dos membros.

Art. 11º - As convocações para as reuniões do Comitê de Gente deverão ser feitas por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

Art. 12º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, observado o disposto no artigo 6º acima.

Parágrafo Único - Não havendo *quorum* mínimo para instalação de reunião do Comitê de Gente, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, pelo Coordenador do Comitê ou pelo Secretário.

Art. 13º - O presidente do Conselho de Administração da DASA será convidado para todas as reuniões deste Comitê.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 14º - É vedado aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais;
- c) se existir intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da sociedade, exclusivamente nos dias em que for executada efetiva ordem da Companhia para compra ou venda de ações de sua própria emissão;

e) nas demais situações definidas na legislação, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único - Aos membros do Comitê de Gente aplicam-se integralmente às disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, especialmente àquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia. Os membros do Comitê de Gente deverão manter total sigilo das informações da Companhia as quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 16º - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I

Termo de Posse e Declaração de Anuência

Neste ato, aos __ de ____ de 2011, e em conformidade com o disposto no artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Gente da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A ("Regimento"), fica investido como membro Participante o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado(a), que neste ato manifesta sua total e irrestrita concordância com a nomeação ora realizada, bem como com todos os termos e condições estabelecidos no Regimento, responsabilizando-se por todos os atos praticados em desacordo com o mesmo e em face da legislação aplicável.

[Nome]

* Referido documento passará a compor o Regimento Interno do Comitê como anexo.